



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2021–GR/UEMASUL

Altera a Instrução Normativa nº 008/2021-GR/UEMASUL, atualizando orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus potencialmente mais contagiantes;

o Decreto nº 36.815, de 25 de junho de 2021;

o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

a Instrução Normativa nº 08/2021-GR/UEMASUL, de 11 de abril de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 05 de julho de 2021, as medidas sanitárias previstas na Instrução Normativa nº 08/2021-GR/UEMASUL, de 11 de abril de 2021, passando o caput, incisos I e II, e parágrafos § 1º e § 2º do art. 1º, o art. 2º e os incisos I e II do art. 3º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ampliar o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, ao corpo de gestores, comissionados, terceirizados em funções meio, em jornada de atividade de modo presencial e teletrabalho, até 05 de julho de 2021, mantendo o funcionamento presencial e obedecendo à escala de férias de cada unidade administrativa, observadas as seguintes diretrizes:





I - para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será adotado a escala de trabalho presencial de 5 (cinco) horas diárias, com exceção dos servidores enquadrados no parágrafo 1º deste artigo, com revezamento de turno, mantendo o funcionamento presencial nos setores desta IES, conforme disposto no inciso a seguir;

II - o funcionamento presencial da UEMASUL se dará das 8h às 18h, observadas as escalas adotadas em cada setor administrativo.

(...)

§ 1º Ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores públicos e prestadores de serviços que pertençam aos grupos de maior risco, assim considerados os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. Tal dispensa do servidor não impede a adoção de regime de teletrabalho regularmente.

§ 2º Os servidores enquadrados no parágrafo anterior que se encontram vacinados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19, há mais de 30 dias, retornarão ao trabalho presencial respeitando o disposto no inciso I deste artigo, com exceção das gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional.

(...)

Art. 2º Ficam igualmente suspensas, no período de 12 de abril a 05 de julho de 2021, as atividades presenciais: aulas práticas; atividades de campo; festividades; visitas técnicas.

Parágrafo único. As reuniões e eventos deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos. Na impossibilidade de realização de forma remota a reunião presencial poderá ocorrer desde que observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º (...)

I - Será permitido o acesso no período de 12 de abril a 05 de julho de 2021, em caráter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL, tais como: Projetos que tiveram dilatação de prazo pela FAPEMA, Pesquisas de discentes ligados a Programas de Pós-graduação que estão em fase de produção de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e PIBIC/CNPq." (NR)

II - A autorização de acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos — será concedida pelo respectivo Diretor do Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, pelo docente, pelo discente (ou responsável) e pela PROPGI ou PROGESA - conforme a natureza, se pesquisas ou extensão, em conformidade com as instruções da IN nº 14/2020-GR/UEMASUL. Outras atividades acadêmicas poderão ser autorizadas





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

mediante Termo de Autorização emitido conjuntamente pela Direção do Centro e com aval da Pró-Reitoria correspondente.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 28 de junho de 2021.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora